

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA****ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, NOS MUNICÍPIOS DA COMARCA -PI**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês maio (05) do ano dois mil e vinte e um (2022), o presentante do Ministério Público do Estado do Piauí, infra firmado, com a presença dos convocados: **LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES, procurador do município de Itaueira-PI; ADRIANO BESERRA COELHO, procurador dos municípios de de Rio Grande do Piauí-PI e Pavussu-PI; EDINALDO CARDOSO, secretário de administração do município de PAVUSSU-PI; MARIANA DE ARAÚJO B. OLIVEIRA, gerente de relações da empresa EQUATORIAL ENERGIAS PIAUÍ S/A; ADELFRAN PEREIRA DE CASTRO, analista técnico da empresa EQUATORIAL ENERGIAS PIAUÍ S/A; MÁRCIO CASTELO BRANCO ARAÚJO, procurador da empresa EQUATORIAL ENERGIAS PIAUÍ S/A; JOSÉ RIBAMAR CARREIRO MARTINS JÚNIOR, procurador da empresa EQUATORIAL ENERGIAS PIAUÍ S/A**, arrolados no despacho ID nº 1532597, foi realizada a Audiência Pública com a finalidade de discutir medidas relacionadas as ações e estratégias da empresa fiscalizada (EQUATORIAL ENERGIAS PIAUÍ S/A), para a prestação de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos pela ANEEL, como meio de garantir a continuidade prestacional, resguardando a qualidade inserta na cláusula de concessão do serviço.

O presente ato se justifica a partir de justificativas correspondentes à manutenção do procedimento em sede desta Promotoria de Justiça, quais sejam:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que a energia elétrica constitui serviço essencial (Código de Defesa do Consumidor - CDC, art. 22), delegado pela União mediante concessão;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA

CONSIDERANDO a indesejável multiplicação de ações individuais e procedimentos administrativos relativos a assuntos decorrentes da prestação do serviço pela concessionária de energia, sobrecarregando a máquina judiciária;

CONSIDERANDO ainda que é interesse de todos, inclusive da sociedade, o combate às perdas de energia elétrica, desde que ele seja feito respeitando integralmente a legislação brasileira de defesa do consumidor, bem como a Resolução nº. 414/2010 da Agência Nacional de Eletricidade - ANEEL;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é considerado serviço público essencial, nos termos do art.10, inciso I, da Lei nº 7783 de 28 de junho de 1989, e que sua prestação inadequada gera prejuízos materiais e morais incalculáveis aos consumidores, atingindo a própria dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor em seu art.6, inciso X prevê como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

CONSIDERANDO que o art. 22 do Diploma Consumerista citado acima preleciona que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Públco, direta ou indiretamente, através de contrato administrativo de permissão ou concessão, a prestação de serviços públicos com qualidade e adequação, e que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado, mediante técnicas e equipamentos de instalação e conservação modernos, que atendam com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia a todos os usuários/consumidores;

CONSIDERANDO que o não atendimento de qualquer das qualidades acima descritas caracteriza-se como descumprimento, inadimplemento contratual, o que ocasiona sanções de ordem civil e administrativa;



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA**

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, o fornecimento de energia elétrica é prestado pela empresa EQUATORIAL ENERGIA, mediante concessão e remuneração sob a rubrica de tarifa, paga pelo usuário/consumidor; e,

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica constitui verdadeiro serviço essencial, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e que a paralisação e interrupções em seu fornecimento geram prejuízos materiais incalculáveis para os consumidores, bem como transtornos psicológicos àqueles que dela necessitam vitalmente.

Iniciada a reunião, confirmada a presença dos oficiados, o assessor de Promotoria de Justiça, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JÚNIOR (matr.: 15209), informou aos presentes o objeto do procedimento ensejador da audiência.

Na ocasião foram discutidos os seguintes assuntos: a necessidade de diagnóstico das causas de interrupção frequente na prestação do serviço; a necessidade de ser promovida a prestação de serviço sob o aspecto da qualidade aos destinatários/consumidores; a indicação dos recursos para a realização de ações voltadas à melhoria do serviço; a configuração de caso fortuito e força maior como excludente de responsabilidade da empresa, nos casos de interrupção acidental do serviço; os critérios para a indenização de eventuais reclamantes de dano, em razão de falhas no sistema de abastecimento de energia elétrica; a possibilidade de dilação mínima de prazo dentro do procedimento, para publicitação do ato, e registro de eventuais reclamações pelos interessados.

O DD. Promotor de Justiça esclareceu que a presente reunião visa, mormente, fixar critérios de atendimento, capazes de permitir a vigilância do serviço sob o aspecto da qualidade prestacional, em que há a necessidade de contraprestação pela empresa, enquanto, concessionária do serviço público. Ressaltou que, o presente procedimento apresenta prazo de apuração excedente, não mais se prendendo à reclamação inicial, ensejadora de sua instauração, pelo que dada a transição da categoria pública para a privada, afasta a possibilidade de fiscalização sobre fatos pretéritos, sem prova efetiva. Sublinhou que as ações desempenhadas pela empresa, capazes de gerar insistente interrupção no fornecimento, assumem caráter



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA**

coletivo, sendo vedado à empresa frustrar a melhoria, dada a vigência do monopólio estatal sobre a prestamento do serviço em si.

Dada a palavra ao representante da empresa, este esclareceu que se trata de uma pauta datada de 2018, momento de transição da gestão, passando a prestação do serviço a operar sob a diretriz privada, argumentando que desde o ano de 2020, a empresa tem implementado na melhoria da prestação de serviço, de acordo com um projeto de ampliação de rede, abrangendo um circuito maior de localidades rurais, e os respectivos núcleos urbanos, estendendo-se por oito circuitos para atender os municípios circunvizinhos da sede da Comarca.

Para o vindouro segundo semestre desse ano de 2022, a empresa informou que há a prospecção de fiscalização contínua, por meio do qual é plano realizar a troca de fiação comprometida, analisando por meio de mapeamento de quais zonas permitirão a manutenção dos cabos de distribuição elétrica. Nesta toada, informou que os pontos de distribuição de energia elétrica (pontos de manutenção) são zoneados por um quadro de inspetores, que realizam o mapeamento das redes semanalmente, advindo do diagnóstico de rede as medidas de manutenção, reparo e/ou substituição da fiação, explicitando quais os pontos do município de ITAUEIRA-PI já se encontram esquadinhados, e as medidas prospectadas para o saneamento de pendências nesta municipalidade.

O analista técnico ADELFRAN PEREIRA CASTRO mencionou, em linhas gerais, que há atraso em atender pendências relacionadas ao alimentador e continuidade do fornecimento aos consumidores de baixa tensão. Neste sentido, informou que há a projeção de investimento especificamente para o município de ITAUEIRA-PI no total R\$ 145.144,38 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), montante direcionado à reparação da rede, por meio de novos bancos reguladores, troca de chave faca, troca de estrutura, regularização do nível tensão área, e um novo banco capacitor.

A primeira fala do analista técnico da empresa EQUATORIAL ENERGIAS PIAUÍ S/A destacou, ainda, o plano de ação, tendo traçado um paralelo entre os orçamentos dos anos de 2021 e 2022, com obras programadas já em curso.



1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA

Dando continuidade, o declarante afirmou que o investimento é capaz de reparar o sistema de abastecimento de energia elétrica na região desta COMARCA DE ITAUEIRA-PI, já tendo sido aprovada a destinação de R\$ 511.971,00 (quinhentos e onze mil, novecentos e setenta e um reais) para atender a **região dos municípios que integram a Comarca, e em toda a extensão de suas respectivas circunscrições territoriais. Em continuidade**, informou que as notas técnicas que minuciam as montas dos recursos serão disponibilizadas à presente PROMOTORIA DE JUSTIÇA, como meio de instruir efetivamente o procedimento com prova documental.

Na oportunidade, asseverou que a empresa instalará em 08 de junho do ano em curso, um religador automático que visa proteger e auferir maior segurança e confiabilidade ao circuito da região, tratando-se de equipamento controlado remotamente por equipe técnica sediada em TERESINA-PI, tendo a instalação se justificado pela necessidade de substituição de chave fusível, e proteção de mais de 3.100 (três mil e cem) consumidores, resguardando um trecho com mais de 2.100 (dois mil e cem) consumidores.

Em seguida, o Procurador Dr. JOSÉ RIBAMAR CARREIRO informou que a empresa visando atender à resolução 1.000/2021 da ANEEL, em seu art. 4º, §3º, formulou política que implementa o saneamento de defeitos transitórios que não se enquadram como descontinuidade de serviço, vide, o desabastecimento ensejado por descargas atmosféricas, chuvas e choque de vegetação na rede. Neste aspecto, segundo ressaltou o declarante, **o sistema a ser implantado visa evitar quedas e interrupções prolongadas, diagnosticando de imediato o ponto de incidência da falha, já que o mecanismo hodierno habilita a religação remota, sem a necessidade de destaque e deslocamento de quadro específico de funcionários para tal fim.**

O DD. Promotor de Justiça indagou se o religador automático será instalado apenas na sede da comarca, ou se os demais municípios serão contemplados, tendo a empresa informado que aos demais municípios deverá ser instalado com conexão remota, tendo como ligação direta o religador a ser instalado neste município de ITAUEIRA-PI.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA

O procurador dos municípios de RIO GRANDE DO PIAUÍ e PAVUSSU, Dr. Adriano Bezerra Coelho relatou que a prestação de serviço nos municípios está aquém da meta de qualidade apresentada pela empresa, afirmando que as quedas de energia são uma constante, pelo apresentou um questionamento quanto ao fato de mesmo próximo à subestação de energia elétrica, o município de RIO GRANDE DO PIAUÍ sofrer com a frequente interrupção, situação diferente do município de ITAUEIRA-PI, localizado em um ponto territorial de maior distância da unidade de abastecimento.

O Secretário de Administração de PAVUSSU-PI, Sr. EDINALDO CARDOSO ao tomar a fala, descreveu que a zona rural do município por conta de a energia elétrica não ser fornecida de acordo com a tensão mínima, apresenta excesso de registros de queima de equipamentos, sobretudo, bombas de poços artesianos, e que tais fatos sobrecarregam a administração pública municipal, pelo que indagou quais medidas adotar, e se a empresa assume os danos decorrentes da má prestação do serviço..

Cedida a fala a Sra. MARIANA DE ARAÚJO B OLIVEIRA, gerente de relacionamento da REGIONAL SUL, esta informou que a empresa recepciona todos as reclamações e requerimentos, decorrentes da queima de aparelhos pelas quedas de rede em que havendo o nexo de causalidade, abre-se procedimento específico para a reparação do dano sofrido pelo cliente/contratante. Em continuidade, explicou que a empresa conta atualmente com 19 agências estabelecidas para atender 143 municípios neste estado.

Com a descentralização do atendimento, a declarante informou que quaisquer reclamações relacionadas às perdas e danos decorrentes de eventual falha na prestação de serviço tanto de natureza comercial, técnica, qualidade e fornecimento, podem ser feitas por sistema de atendimento ao consumidor (atendente virtual).

Explanou que há um procedimento relacionado ao dano decorrente em que a empresa faz a vistoria em 24 (vinte quatro) horas dos aparelhos danificados, abrindo prazo para apresentação de resposta após o parecer técnico.

O Procurador Dr. ADRIANO BESERRA COELHO ao tomar a voz, reforçou que há um excesso de registros de danos aos equipamentos dos assentamentos rurais, prejudicando o abastecimento de água nas comunidades, tratando-se de circunstância



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA**

que onera excessivamente o município, já que o fornecimento de água em comunidade rural, trata-se de serviço diretamente prestado pelo município.

Os questionamentos apresentados pelo procurador acima citado, foram acompanhados pelo procurador do município de ITAUEIRA-PI, Dr. LUÍS EDUARDO FEITOSA BORGES, que ressaltou que a energia fornecida não estaria sendo fornecida de acordo com a carga, nas localidades e assentamentos da Zona Rural.

Em uma derradeira manifestação ADELFRAN PEREIRA CASTRO pontou que quanto à ITAUEIRA a empresa se encontra atualmente em abertura de procedimento licitatório para habilitação de construtora, tencionando a um “*novo pacote de obras*” para a melhoria do abastecimento da zona rural, **ressaltando o critério** de atender prioritariamente as regiões em que há maior número de residências, justificando que para que “*a energia seja levada mais adiante, é necessário melhorar o suporte inicial, para levar com qualidade o serviço*” já que “*nenhuma ligação hoje foge do critério de qualidade*” (ipsis litteris), **tendo firmado prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias para o aprimoramento da rede na zona rural.**

O procurador da empresa Dr. JOSÉ RIBAMAR CARREIRO, numa derradeira fala, sublinhou que a empresa trabalha com atendimentos individualizados, já que cada conta contrata constitui uma unidade de consumo específica, **sendo imprescindível o registro individual de reclamações, para que a partir de tais protocolos, incidentes numa mesma localidade rural, a empresa possa realizar o estudo de área, e constatar o nexo de causalidade, a fim de ressarcir o município quanto aos gastos realizados pela própria administração nos reparos.** A fala do advogado foi seguida da Sra. MARIANA DE ARAÚJO, a qual destacou que a empresa realiza o acompanhamento das reclamações do município meio dos ofícios direcionados ao setor de atendimento ao consumidor, já anexado abaixo-assinado dos moradores da região afetada, o que viabiliza a celeridade no diagnóstico e resolução da querela.

O DD. Promotor informou da necessidade de que seja estabelecido um protocolo único para atender tais demandas apresentadas pela gestão dos municípios.





Ministério Públíco
do Estado do Piauí

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA

Resolveu-se neste ato, abrir prazo de manifestação de interesse, tanto dos gestores quanto da população (através de edital), após os autos retornaram conclusos à autoridade ministerial para deliberação.

A EQUATORIAL ENERGIAS PIAUÍ S/A solicitou cópia integral dos autos, tendo-lhe sido informado que o procedimento se encontra aberto para consulta pública, diante da natureza do objeto, todavia, igualmente, teve-se afirmado que os documentos que integram os autos serão remetidos no momento do encaminhamento da presente ata.

Por derradeiro, consigna-se nesta ata a dispensabilidade das assinaturas por certificação, diante da chamada realizada por servidor no início da audiência, tendo as partes asseverado o dever de dar cumprimento às medidas que serão recomendadas.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

